



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº: 2025-2V07N

ASSUNTO: PARECER FINAL LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000040/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - LEITES E DERIVADOS -, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELOS PROGRAMAS E EQUIPAMENTOS SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO.

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÕES E CADASTRO.

I - DO RELATÓRIO:

Retornaram os autos a esta Procuradora solicitando Parecer Jurídico, com a finalidade de subsidiar a análise da legalidade, antes da homologação do processo.

Destaca, ainda, o expediente elaborado pela Pregoeira Oficial, juntado peça #87, dos autos, que se pretende mediante exame prévio evitar ou ao menos reduzir eventuais questionamentos perante órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

Para tanto, solicita análise e Parecer Jurídico dos atos realizados após a publicação do Edital - Pregão Eletrônico nº 000040/2025, peças #78 a #85.

Essa Procuradoria Jurídica já confeccionou Parecer Jurídico prévio, peça #66, atestando a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do Edital de abertura do certame.

É o sintético relatório. Opinamos a seguir.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Antes de adentrar na análise, importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica pertinentes ao certame bem como o juízo de oportunidade e conveniência.

Nesse sentido, a análise desta Procuradora, incidirá, exclusivamente, sobre os aspectos jurídicos do instrumento convocatório do certame e do respectivo termo de contrato e os atos realizados após a publicação do edital, não sendo atribuição analisar os atos procedimentais da fase interna ou emitir juízo valorativo da pretensa pactuação, sendo de responsabilidade dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

agentes públicos competente a regularidade dos atos do procedimento, a veracidade das informações e justificativas postas nos autos e as demais providências orçamentárias.

Assim, o presente Parecer é restrito aos parâmetros determinados pela lei. Já analisados os procedimentos realizados até a elaboração do edital e seus Anexos, conforme, repise-se, Parecer Jurídico, peça #66.

O Edital do Pregão vem detalhando, dentre outros, do Objeto; dos Recursos Orçamentários, do Credenciamento, da Participação no Pregão, do Orçamento Estimado, da Apresentação da Proposta, do Preenchimento da Proposta, da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances, da Aceitabilidade da Proposta Vencedora, da Apresentação e Recebimento dos Documentos de Habilitação, dos Recursos, da Reabertura da Sessão Pública, do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, da Formação de Cadastro de Reserva, da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento, da Adjudicação e Homologação e das Disposições Gerais.

Também, houve a publicação do Aviso de Licitação, para garantir a publicidade dos atos, conforme segue:

- 1) Extrato de publicação do DOM/ES, peça #78 - pág. 01;
- 2) Extrato de publicação do Correio do Estado, peça #78 - pág. 02;
- 3) Extrato de publicação no Portal de Compras Públicas, peça #78 - pág. 03;
- 4) Extrato de publicação do Portal Nacional de Contratações Públicas, peça #78 - pág. 04/05;

Seguindo para análise do Pregão temos que a data de abertura da sessão de disputa de preços, conforme dito acima, ficou designada para o dia 13/01/2026 e que, entre o recebimento das propostas e a sessão de disputa, foram registradas propostas por diversos fornecedores, conforme histórico de disputa, peça #83.

Conforme Relatório da Disputa e Ata Final, emitida pelo sistema, peça #83 e #84, a Empresa que encaminhou proposta foi:

Empresa	CNPJ
NORTE COMERCIAL LTDA	42.177.391/0001-64



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

a) Da Ata Final da Sessão Pública do Pregão evidenciado:

Com relação à Sessão Pública, às 09h05min, do dia 13/01/2026, deu-se início a Sessão de Pregão nº 0000040/2025, tendo o certame contado com 01 (um) lote.

b) Da Empresa Arrematante:

Com base na licitação realizada as Empresas arrematantes foram:

Lote	Empresa	CNPJ	Valor
01	NORTE COMERCIAL LTDA	42.177.391/0001-64	R\$16.010,20

c) Da (s) Empresa (s) Inabilitada (s)/Desclassificada (s):

Não houve empresas inabilitadas ou desclassificadas.

d) Dos Documentos de Habilitação:

Com relação à documentação das empresas participantes, que tratam da regularidade jurídica, regularidade fiscal, bem como cumprimento do edital dos autos, a comissão de licitação é órgão colegiado instituído para conduzir a fase externa da licitação, cabendo-lhe, nos termos genéricos da Lei, a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Diante do exposto, evidenciado está que a pregoeira, com a equipe de apoio, procedeu em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Em atenção à devida instrução processual, a documentação de habilitação da empresa vencedora do certame encontram-se elencadas abaixo:

LOTE 01 - NORTE COMERCIAL LTDA- CNPJ nº 42.177.391/0001-64.

- ✓ Proposta Comercial, peça #85 - pág. 01;
- ✓ Declaração de Empresa de Pequeno Porte, peça #85 - pág. 02;
- ✓ Contrato Social e suas alterações, peça #85 - pág. 03/07;
- ✓ Documento do representante legal da empresa, peça #85 - pág. 08;
- ✓ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, peça #85 - pág. 09/10;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, peça #85 - pág. 11;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

- ✓ Certidão Negativa de Débitos do Estado sede da Empresa, peça #85 - pág. 12;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos do Município sede da Empresa, peça #85 - pág. 13;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, peça #85 - pág. 14;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, peça #85 - pág. 15;
- ✓ Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas, peça #85 - pág. 16;
- ✓ Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa, peça #85 - pág. 17;
- ✓ Atestado de Capacidade Técnica, peça #85 - pág. 18/19;

III - DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, verifica-se que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade dos atos praticados, razão pela qual, considerando o disposto no § 4º, do artigo 53, da Lei 14.133/2021, **OPINAMOS FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do processo, para que seja providenciada a homologação do **Pregão Eletrônico nº 000040/2025**, tendo em vista o estrito cumprimento da Lei, declarando-se vencedora do certame, para o **Lote 01**, a empresa **NORTE COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ nº **42.177.391/0001-64**, no valor de **R\$16.010,20** (dezesesseis mil e dez reais e vinte centavos).

Por fim, **RECOMENDAMOS**:

- 1) Encaminhamento dos autos ao Setor de Licitação e Cadastro;
- 2) Juntada de novas Certidões das Empresas vencedoras do certame que, porventura, estiverem vencidas.
- 3) Juntar Portaria designando Gestor e Fiscal do Contrato. Recomendamos que seja observado o disposto nos artigos 8º, 9º e 12º do Decreto Municipal nº287/2025, que dispõe sobre a necessidade de designação de fiscal técnico, se for o caso, e administrativo, bem como seus respectivos substitutos. Importante salientar que o Gestor deve ser o titular da Secretaria requisitante.

É o parecer, *sub censura*. Respeitosamente, à consideração superior.

Santa Teresa/ES, 14 de janeiro de 2026.

KATHERINE ZANETTI
Procuradora Jurídica Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KATHERINE ZANETTI
PROCURADOR(A) JURIDICO MUNICIPAL
PJUR - PJUR - PMST
assinado em 14/01/2026 10:43:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/01/2026 10:43:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por BEATRIZ PEREIRA DE BARROS (ANALISTA JURIDICO - PJUR - PJUR - PMST)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-W0ZCW5>